

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.809, DE 2010

Altera o § 2º do art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações.

Autor: Deputado RATINHO JUNIOR

Relator: Deputado RUY CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.809, de 2010, de autoria do Deputado Ratinho Junior, pretende alterar a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, com o objetivo de tornar obrigatório o fornecimento gratuito, pelas prestadoras, de listas telefônicas de assinantes contendo cópia atualizada da Constituição Federal.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em análise deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora a Carta Magna de 1988 tenha logrado expressivos avanços no que diz respeito aos direitos e garantias do cidadão, em muitas situações, o exercício das prerrogativas conquistadas é frustrado em função do desconhecimento do texto constitucional. Por esse motivo, consideramos meritória a preocupação do autor da proposição em exame no intuito de ampliar os canais de divulgação dos preceitos instituídos pela Lei Maior.

Entretanto, é necessário tecer algumas considerações sobre a implementação prática da medida proposta no Projeto. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a utilização das cópias impressas das listas telefônicas gratuitas encontra-se em franco declínio nos últimos anos. Essa tendência decorre principalmente do crescente acesso às informações constantes das listas por meio da internet ou dos serviços de consulta prestados pelas operadoras.

Além disso, a progressiva conscientização da sociedade quanto às questões ambientais tem levado as autoridades instituídas a adotar políticas públicas que valorizem a preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, entendemos que a proposta de obrigar a inclusão de cópia da Constituição Federal nas listas telefônicas de distribuição gratuita não está em sintonia com essa tendência. Considerando que o número de assinantes de telefonia fixa no Brasil é de cerca de quarenta milhões, a medida implicaria a impressão adicional de centenas de milhões de páginas por ano.

Em nossa avaliação, existem formas de difusão do texto constitucional mais eficientes e modernas do que aquela prevista no Projeto de Lei em tela. A democratização do acesso à banda larga, com políticas públicas que assegurem a prestação de serviços de qualidade e a preços acessíveis a todas as camadas da sociedade, bem como a ampliação do nível de escolaridade de nossos cidadãos, são capazes de proporcionar um contato maior e mais interativo da população com a Carta Magna brasileira.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.809, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RUY CARNEIRO
Relator